**CONTRATO Nº 140/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede administrativa na Av. Venâncio Aires, nº 720, São Marcos, RS, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, denominado, neste ato, de **CONTRATANTE**; e, de outro lado **GOSSI PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Valentim Tomiello, nº 304, na cidade de São Marcos, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.847.095/0001-39, neste ato representada pela Sra. Cristiane Gossi Menegon, brasileira, casada, portadora do RG nº 9069182443, e CPF nº 731.544.900-00, neste ato denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato, que se rege pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** |  **QUAT** |  **UNID** |  **OBJETO** |
| 01 | 500 | M2 | Contratação de empresa para pavimentação de até 500m²com pedras de paralelepípedos em ruas diversas a serem pavimentadas em parceria com os moradores conforme lei municipal nº 1148/95, para pavimentar trechos de ruas onde os proprietários dos terrenos não aderirem a parceria, impedindo desta forma que fiquem frentes de terrenos sem pavimentação, o que ocasiona grande transtorno, principalmente para o trânsito de veículos.  |

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo objeto do presente contrato, o preço certo e ajustado de R$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) ao metro quadrado de pavimentação com pedras de paralelepípedos.

 O pagamento será efetuado até o décimo-quinto dia do mês subseqüente ao da realização dos serviços e ficará condicionado à apresentação de LAUDO DE VISTORIA firmado pelo funcionário municipal designado, bem como a apresentação da respectiva nota fiscal, e comprovação das guias pagas referentes aos encargos sociais (INSS e FGTS), referentes ao mês anterior.

 Sobre o valor da nota fiscal será realizada a retenção de 11% ( onze por cento) do valor bruto da nota fiscal para a previdência social.

 O preço ora ajustado não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** O objeto deste instrumento será efetuado pelo CONTRATADO de forma ininterrupta e em conformidade com as especificações constantes do Convite nº 022/2016.

 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer o controle e fiscalização das etapas do serviço contratado, através de funcionário designado.

 Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

 O CONTRATADO poderá, para o cumprimento dos serviços, utilizar-se da mão-de-obra de terceiros ou empregados que tenha ou venha a contratar para este fim, mas sempre com única e exclusiva responsabilidade sobre eles e sobre a qualidade dos serviços, sem que este fato implique qualquer alteração nas obrigações estipuladas neste instrumento, especialmente quanto ao preço.

 Fica expressamente estabelecido que inexiste qualquer vínculo de emprego entre as partes, ou entre o CONTRATANTE e os terceiros mencionados no item supra, respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

**CLÁUSULA QUARTA -** O presente instrumento é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, e, como termo final até 31 de dezembro de 2016. O presente contrato poderá, também, ser extinto com antecedência, caso os trabalhos sejam concluídos antes da data aqui prevista.

 Fica expressamente reconhecido que não assistirá qualquer direito de indenização à CONTRATADA, na hipótese de não ser consumida, até o dia 31.12.2016.

**CLÁUSULA QUINTA -** O CONTRATADO assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

 Na aplicação da (s) sanção (ões) administrativa (s) serão admitidos os recursos previstos em lei.

 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso o presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

 O CONTRATANTE isenta-se total e expressamente de quaisquer despesas que a CONTRATADA venha a ter para o cumprimento do objeto do presente contrato.

 Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for omisso este instrumento, ficando, desde já, estabelecido, não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

 O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

 O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou venha a contratar em decorrência das obrigações ora assumidas, isentando total e expressamente o CONTRATANTE.

 As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as condições e regras atinentes aos contratos expressas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como todas aquelas contidas no Processo nº 221/2016 na modalidade Convite nº 022/2016 ainda que aqui não transcritas.

**CLÁUSULA SEXTA -** Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato ora celebrado caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e seguintes da mesma Lei.

 Fica, também, acordado que, qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas e ressalvadas as hipóteses de alteração unilateral na forma do art. 65, I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente instrumento.

 Quando, da vistoria dos serviços realizados, for verificado problemas na execução, esses serviços não farão parte do laudo de vistoria para pagamento, sendo a Contratada notificada para no prazo a ser assinalado pela Contratante, regularizar a obra, sob suas expensas, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis e descritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA -** O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo de Licitação nº 221/2016, na modalidade “convite”, a qual levou o nº 022/2016.

**CLÁUSULA NONA -** Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária 50001 e 50051 da Secretaria de Obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro expressamente.

 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma

 São Marcos, 01 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATANTE CONTRATADA